



LEI Nº 705, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de avaliação e acompanhamento deste PME;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo;

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a comissão designada pelo Poder Executivo para avaliar e monitorar o cumprimento das metas deste Plano, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, realizará audiência pública para discutir os avanços deste PME;

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferência municipal, articuladas e coordenadas pela Comissão Municipal responsável pela avaliação e monitoramento deste Plano, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão Municipal responsável pela avaliação e monitoramento deste PME, além da atribuição referida no caput:



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais e estaduais que as precederem.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Municípios atuará em regime de colaboração, com Estado e União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Município e os demais entes federados podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O sistema de ensino municipal criará mecanismo para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º. O Município deverá adequar este plano de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PME, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º. O município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que vise:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação na implementação das políticas educacionais.

§ 2º. O processo de acompanhamento e avaliação do plano de educação do município, de que trata o caput deste artigo, será realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º. O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Municipal de Educação do município, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica do município e para a orientação das políticas públicas dos níveis de ensino existentes na rede municipal de educação.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

LEIR ALVES ALVARENGA GONÇALVES

Secretária de Educação



LEI Nº 705, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

ANEXOS

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECÊNIO 2015 / 2025

Meta do PNE	Estratégia do PNE	Situação do Município	Meta definida para o PME	Estratégia do PME
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.	Situar-se a manutenção e ampliação, em regime de colaboração entre a união, os estados, o DF e os municípios, guardando respeito as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas	Infraestrutura inadequada.	Atender, até 2016 a educação infantil, na pré-escola crianças de 04 a 05 anos de idade e adequar os espaços físicos existentes nas creches para ampliar o atendimento no mínimo de até 50% das crianças até 03 anos, até o final da vigência do PME.	1.1- Implantar o atendimento a educação infantil para crianças a partir de 04 anos com pré-escola I e II, na creche municipal e escolas municipais. 1.2- Adquirir berçários, capacitar docentes e funcionários para atender a demanda dos alunos de 0 a 3 anos em 50% até ao final da vigência deste PME. 1.3- Contratar profissionais



	públicas de educação infantil.			especializados em primeiro socorros. 1.4- Ampliar a Creche Nossa Senhora de Fátima através de recursos capitados pelo PAR (Plano de Ações Articuladas).
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar a característica etária, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levam em conta essas características de modo que elas sejam respeitadas	O Município já oferta a demanda, porém necessita melhorar a estrutura física das escolas para atender com qualidade a demanda dos alunos.	Dar continuidade a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda população de 06 a 14 anos e garantir em 95% dos alunos.	2.1- Assegurar em 95% o ensino fundamental de nove anos para a população de 06 a 14 anos. 2.2 - Buscar recursos junto ao Governo Federal através do PAR (Plano de Ações Articuladas), construção de uma nova escola para substituir a existente para melhor atender a demanda até ao final da vigência deste PME.



	como sujeitos do aprendizado.			
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.	Renovar o ensino médio, com proposta pedagógica que considere práticas pedagógicas com abordagem interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizam, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.	O município dispõe de espaço físico adequado profissionais qualificados.	Continuar realizando o atendimento que já é oferecido para toda a população em 85% e continuar ofertando espaço físico adequado e profissionais especializados.	3.1- Dar continuidade a oferta a população de 15 a 17 anos com educação de qualidade até o final da vigência do PME. 3.2- Buscar junto ao governo estadual recursos financeiros para a construção de uma quadra coberta para atender as atividades esportivas até o final da vigência do PME. 3.3- Conscientizar a população de 15 a 17 anos através de palestras e projetos realizados pela escola e comunidade, mostrando importância de frequentar a escola.
Meta 4: Universalizar, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência,	Integrar a educação inclusiva junto a escola regular, de modo a promover o atendimento	A rede municipal de ensino já oferece atendimento educacional especializado em salas	Estender o atendimento especializado aos alunos especiais da rede estadual e continuar	4.1- Ofertar a formação especializada aos profissionais para o atendimento aos alunos



transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.	de recursos multifuncionais aos alunos que necessitam de acompanhamento.	atendendo os alunos da rede municipal nas salas de recursos multifuncionais AEE.	com necessidades especiais. 4.2- Ampliar a oferta aos alunos da rede estadual e continuar ofertando o atendimento aos alunos da rede municipal.
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro anos do ensino fundamental.	Situar-se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola com qualificação e valorização dos	O município aderiu ao programa PNAIC, especializando os profissionais para melhorar o atendimento das crianças na alfabetização até o 3º ano do ensino	Continuar oferecendo atendimento especializado em 100% aos profissionais da educação básica, para o melhor atendimento as crianças de alfabetização.	5.1- Continuar ofertando formação aos profissionais da educação básica até o final, da vigência deste PME. 5.2- Diagnosticar junto as crianças o grau de aprendizado de cada educando com avaliações especializadas.



	professores alfabetizados e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	fundamental.		5.3- Garantir em até 95% a alfabetização das crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.	<p>Efetivar o regime de colaboração, de modo a que os sistemas de ensino construam mais escolas e melhorem a infraestrutura das escolas existentes.</p> <p>Promover em parceria com os ministérios e secretarias federais participantes, a formação e valorização dos profissionais da educação.</p> <p>Fomentar e garantir a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil e de organizações não</p>	O município na rede estadual já atende os alunos com o programa Mais Educação, aguardando recursos do governo federal para o atendimento na rede municipal.	Garantir em 50% a oferta em tempo integral aos alunos da Educação Básica até o final da vigência deste PME.	<p>6.1- Buscar junto ao Governo Federal recursos para a implantação e oferta do programa Mais Educação nas escolas públicas do município.</p> <p>6.2- Oferecer formação continuada para os profissionais que irão atuar na jornada ampliada.</p>



	<p>governamentais.</p> <p>Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros.</p> <p>Estimular a cooperação entre a União, Estados, DF e Municípios.</p>			
<p>Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.</p>	<p>Articular por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo</p>	<p>O município vem melhorando a média nacional do IDEB nos últimos anos.</p>	<p>Buscara melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem da Educação Básica em 100% para atingir a média nacional IDEB até o final da vigência deste PME.</p>	<p>7.1- Promover planejamento com qualidade de acordo com as expectativas de aprendizagens exigidas nas avaliações externas.</p> <p>7.2- Acompanhar continuamente a aprendizagem dos alunos, através de avaliações diagnósticas.</p> <p>7.3- Promover suporte</p>



	a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o IDEB. O novo PNE traz 35 estratégias para a consecução dessa meta, o que mostra sua relevância e significado.			pedagógico para os profissionais da Educação Básica das escolas públicas para o atendimento dos alunos com aulas diferenciadas.
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 19 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	<p>Institucionalizar programas com desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial.</p> <p>Expandir a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.</p> <p>Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino</p>	Não se aplica ao município.		



	<p>ofertado na rede escolar pública.</p> <p>Promover busca ativa de jovens fora da escola, bem como o acompanhamento e monitoramento, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.</p>			
<p>Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Ofertar gratuitamente a educação de jovens adultos (EJA) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; identificação dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para o conhecimento da demanda ativa por vagas na EJA, garantindo-se o adequado planejamento da oferta desta modalidade de</p>	<p>O município já oferece atendimento educacional a população com 15 anos, preocupando-se com a aprendizagem dos mesmos.</p>	<p>Continuar ofertando vagas a população educacional com 15 anos em 100%, com ensino de qualidade e profissionais qualificados.</p>	<p>9.1- Realizar trabalhos de conscientização com palestras junto a população de 15 anos, orientando-os sobre a importância dos estudos na vida dos educandos.</p>



	<p>ensino. Implementação de ações de alfabetização com garantia de continuidade da escolarização básica. Desenvolvimento de ações de atendimento por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde. Garantia de oferta de EJA nas etapas de ensino fundamental e médio, as pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.</p>			
--	--	--	--	--



<p>Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.</p>	<p>Integrar ações de EJA com o Pronatec;</p> <p>Curso técnico subsequente (pós-médio);</p> <p>curso técnico com elevação de escolaridade (EJA integrado);</p> <p>curso FIC com elevação de escolaridade;</p> <p>programa jovem aprendiz com elevação de escolaridade.</p>	<p>Não se aplica ao município.</p>		
<p>Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.</p>	<p>Fazer-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal destinada à superação da dualidade entre a cultura geral e cultura técnica e que garanta o domínio dos conhecimentos científicos</p>	<p>Desde 2013 o município oferece cursos profissionalizantes em parceria com o SENAI/SENAC e SECTEC.</p>	<p>Dar continuidade as matricula da educação profissional técnico de nível médio, através do Pronatec, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 75% dos alunos matriculados no ensino médio até o final</p>	<p>11.1- Buscar parceria com SENAI/SENAC para realização dos cursos profissionalizantes através do Pronatec para os alunos do Ensino Médio.</p> <p>11.2- Realizar ações através de parceria a Secretaria Estadual de Tecnologia (Sectec), cursos profissionalizantes integrados</p>



	referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade e não apenas a formação profissional stricto sensu.		da vigência deste PME.	ao Ensino Médio, através do Pronatec visando a melhoria da qualidade do ensino.
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a população a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.	<p>Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior.</p> <p>Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e da Universidade Aberta do Brasil.</p> <p>Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente</p>	Não se aplica ao município.		



	<p>para a formação de professores para a educação básica.</p> <p>Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil.</p> <p>Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies e o Prouni.</p> <p>Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior.</p> <p>Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação em âmbito nacional e internacional.</p> <p>Expandir o atendimento</p>			
--	---	--	--	--



	<p>específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas.</p> <p>Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação.</p>			
<p>Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.</p>	<p>Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.</p> <p>Aperfeiçoar os mecanismos e elevar as exigências para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos</p>	<p>Não se aplica ao município.</p>		



	<p>e credenciamento e recredenciamento do IES de modo a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício.</p> <p>Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, favorecendo a qualificação dos cursos de graduação (bacharelado, licenciaturas e tecnólogos).</p> <p>Elevar o padrão de qualidade das universidades e demais IES, visando à realização de pesquisa institucionalizada de modo articulado a programas de pós-graduação stricto sensu.</p>			
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na	Expandir financiamento da pós-graduação stricto	Não possui adesão de matriculas na Pós-	Fazer adesão de matriculas na pós-	14.1-Estimular a articulação entre a Pós-Graduação, núcleos



<p>pós-graduação sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.</p>	<p>sensu.</p> <p>O estímulo à integração e à atuação articulada entre a Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa.</p> <p>Consolidar programas e projetos e ações que objetivem a internacionalização de pesquisa e de pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.</p> <p>Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Ampliar oferta de</p>	<p>Graduação Stricto sensu.</p>	<p>graduação stricto sensu, até o final da vigência deste PME.</p>	<p>de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até seis anos.</p> <p>14.2- Garantir a formação continuada dos professores da rede pública municipal, em parceria com a IES, utilizando novas tecnologias educacionais, para uma prática mais efetiva no processo de aprendizagem, atendendo as especificidades das etapas modalidades e diversidades.</p>
--	--	---------------------------------	--	--



	programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de extensão e interiorização das instituições superiores públicas.			
Meta 15: Aplicar, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de	Reformar o currículo dos cursos de licenciatura visando a assegurar o aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica. Neste âmbito, é valorizado o estágio nos cursos de licenciatura, objetivando o desenvolvimento de um trabalho sistemático de articulação entre a	No município 95% dos professores possui graduação na área que atua.	Garantir até o final de um ano da vigência deste PME que os 5% dos professores estarão com formação específica em Licenciatura Plena na área que atua.	15.1- Dar suporte para os profissionais da educação para conclusão da Licenciatura Plena.



conhecimento em que atuam.	formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.			
Meta 16: Formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Relacionar os materiais pedagógicos e ao acesso aos bens culturais. Assim, é prevista e expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específicos de acesso a bens culturais aos professores da rede pública, como incentivo à construção do conhecimento e à valorização da cultura da investigação. A implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de	Necessário fazer junto as Universidades Públicas adesão a programa de pós-graduação e reestruturar o plano de carreira e de salário do município.	Ampliar em 20% o nível de acesso dos profissionais de educação nos cursos de formação continuada e pós - graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.	16.1- Oferecer oficinas pedagógicas aos profissionais de educação para melhorar a qualidade de ensino aprendizagem. 16.2- Buscar mecanismo que venha fortalecer a formação continuada dos professores nos cursos de pós-graduação. 16.3- Garantir o acesso de material pedagógico para a construção de estratégias, fortalecimento e formação dos professores de educação básica. 16.3- Reestruturar o plano de carreira do município valorizando o profissional de educação em sua pós-



	disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público constituem estratégias para o fortalecimento da formação dos professores de educação básica.			graduação.
Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PNE.	Valor do salário médio dos profissionais de Educação cresça de modo mais acelerado que o dos demais trabalhadores.	O dinheiro do Fundeb é gasto todo na educação, porém o recurso não é suficiente para atender de forma adequada aos profissionais do magistério.	Reorganizar em 100% as Escolas Municipais urbanas de modo que as salas de aulas da Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano para funcionarem, tenham no mínimo 15 alunos e no Máximo 25 alunos	17.1- Remunerar o Profissional Pedagogo da Educação Básica que atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com carga horária de 40 horas, sendo 30 horas por sua atuação em sala de aula e 10 horas pelas atividades extraclases até o sexto ano da vigência deste PME. 17.2- Valorizar em 1/3 os trabalhos extraclases dos profissionais da Educação Básica. 17.3- Cumprir anualmente a Lei



				nº 11.738/2008 que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.
Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.	Tornar o magistério viável do ponto de vista salarial para aqueles que se interessam pela profissão.	O município não possui plano de carreira implementado e o Piso Salarial dos Professores da Educação Básica Pública não é pago integralmente.	Assegurar no prazo de dois anos a implementação do Plano de Carreira dos Profissionais de Educação e tomar como referência o Piso Salarial Profissional Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos da art. 206, VIII, da Constituição Federal.	18.1- Implementar o Plano de carreira dos profissionais de Educação no prazo de dois anos de vigência deste PME. 18.2- Fazer reajuste na educação do município para pagar integralmente o piso salarial dos profissionais de Educação com o recurso do FUNDEB e recursos provenientes do município. 18.3- Valorizar o Profissional de Educação tornando a profissão atrativa do ponto de vista salarial.
Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois	Aprimorar as formas de participação e de	O município possui uma gestão democrática na	Assegurar condições, no prazo de dois anos na	19.1- Direcionar os trabalhos educacionais, valorizando os



<p>anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como aprimorar os processos de prestação de contas e controle social.</p>	<p>rede estadual, porém na rede municipal a gestão é por indicação do poder executivo.</p>	<p>educação para uma gestão democrática na rede municipal, valorizando a participação da comunidade Escolar no cotidiano da Rede de Ensino.</p>	<p>programas e ações do Ministério da Educação, dentre eles o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escola, Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e o Programa Escola de Gestores, entre outros.</p> <p>19.2- Realizar eleição para gestor na rede municipal no prazo de dois anos de vigência do PME.</p>
<p>Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.</p>	<p>Garantir recursos novos para a educação, bem como garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação com a garantia de padrão nacional de qualidade.</p>	<p>O município aplica os recursos financeiros do FUNDEB com pagamentos de professores e encargos sociais, material pedagógico, limpeza e pequenos reparos, O percentual da arrecadação dos</p>	<p>Garantir 100% dos recursos financeiros definidos em lei, ampliando gradativamente na melhoria da qualidade de ensino e remuneração dos profissionais da educação.</p>	<p>20.1- Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual em especial as decorrentes do FUNDEB (Art. 60 do ato das disposições</p>



		<p>impostos do município é investido na educação com manutenção do transporte escolar, reparos nas escolas municipais, creches municipais e merenda escolar.</p>		<p>constitucionais transitórias) e do artigo 75 1º da LDB (Lei nº 9,394 de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais a luz do padrão de qualidade nacional.</p> <p>20.2- Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.</p> <p>20.3- Definir o custo aluno-qualidade da educação básica do estado à luz da ampliação do investimento público em</p>
--	--	--	--	--



				<p>educação.</p> <p>20.4- Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o plano plurianual -PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento as metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.</p> <p>20.5- Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.</p> <p>20.6- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na</p>
--	--	--	--	--



				aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
--	--	--	--	--

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

LEIR ALVES ALVARENGA GONÇALVES
Secretária de Educação